



S. MEDEIROS ADVOCACIA
PREVIDENCIÁRIA
ESPECIALIZADA

Aposentadoria Especial do Vigilante

Ebook Completo





APOSENTADORIA DOS VIGILANTES

Guia Completo

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça julgou a questão dos vigilantes e reconheceu o direito destes profissionais aposentadoria especial. Mas você sabe como ela funciona na prática? Quais os requisitos da aposentadoria do vigilante? Qual o valor do benefício? Como ficou a situação dos vigilantes que já se aposentaram?

Todas estas perguntas ainda causam muitas dúvidas. Por isso, neste e-book iremos abordar todos os detalhes da aposentadoria do vigilante.

Vamos te passar todas as informações necessárias para se aposentar com segurança e, se já for aposentado, as possibilidades de aumento da aposentadoria.

Esse é o sumário do nosso e-book:



- Quais pessoas o INSS considera como vigilante
- O que é a aposentadoria especial?
- Mas afinal, o vigilante tem direito à aposentadoria especial?
- Vigias, seguranças, guardas e porteiros também têm direito à aposentadoria especial?
- Aposentadoria dos Vigilantes após a Reforma da Previdência
- Como era antes da reforma da previdência?
- Quais as regras de transição para os vigilantes?
- Como ficou depois da reforma (novas regras)?
- Conversão de tempo especial para vigilantes
- Conversão de tempo especial após a reforma da previdência
- Qual o valor da aposentadoria do vigilante?
- Antes da reforma da previdência
- Depois da reforma da previdência
- Como provar a atividade de vigilante?
- Até 28/04/1995
- Entre 29/04/1995 e 06/03/1997
- Após 06/03/1997
- E se eu não tiver nenhuma prova?
- O vigilante aposentado pode continuar trabalhando?
- Revisão da aposentadoria do vigilante



Quais pessoas o INSS considera como vigilante?



A aposentadoria do vigilante é um direito daqueles profissionais considerados vigilantes conforme a legislação.

Segundo a legislação brasileira, vigilante é o trabalhador contratado para a execução de determinadas atividades, tais como:



-Vigilância patrimonial de instituições financeiras e outros estabelecimentos, públicos ou privados;



-Transporte de valores ou garantia do transporte de outro tipo de carga; ou



-Segurança privada de pessoas, estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, residências, entidades sem fins lucrativos, órgãos e empresas públicas.



Se você exerce alguma destas atividades, é considerado vigilante independentemente do uso de arma de fogo. Ou seja, o uso ou não de arma de fogo não é mais determinante para o reconhecimento da atividade de vigilância.

Em outras palavras, um vigilante que nunca usou arma de fogo tem os mesmos direitos de qualquer outro vigilante que trabalhe armado, desde que comprovada a periculosidade da profissão.

O que é a aposentadoria especial?



Em termos gerais, aposentadoria especial é o benefício previdenciário destinado aos trabalhadores expostos a produtos ou situações prejudiciais à saúde.

Estes produtos ou situações são chamados de “agentes prejudiciais” pela legislação previdenciária, sendo classificados em 2 categorias:

1. Agentes insalubres; e
2. Agentes perigosos.



Deste modo, os trabalhadores expostos a agentes (produtos ou situações) insalubres ou perigosos têm direito à aposentadoria especial.

A aposentadoria especial é assim chamada pelo fato de ser destinada a trabalhadores expostos a riscos à saúde ou até mesmo à vida. Estes exercem suas funções em condições “especiais”.

Quando uma profissão é considerada “especial” pela legislação previdenciária e dá o direito à aposentadoria especial, o trabalhador tem 2 grandes vantagens:

- Pode se aposentar mais cedo; e
- Vai receber uma aposentadoria com valor maior.



E foi por estes motivos que a categoria dos vigilantes buscou por tanto tempo na Justiça o direito de que esta profissão seja considerada especial.



Vigias, seguranças, guardas e porteiros também têm direito à aposentadoria especial?



Ao contrário dos vigilantes, os vigias, seguranças, guardas e porteiros não têm a profissão regulamentada pela legislação. Ou seja, enquanto a profissão do vigilante é regulamentada pela Lei nº 7.102/1983, não existe uma legislação específica que garanta direitos aos vigias, seguranças, guardas e porteiros.

Mas isto não significa que estas profissões não tenham direito à aposentadoria especial.

No caso dos vigilantes, para exercer essa profissão a legislação estabelece alguns requisitos próprios:

=Nacionalidade brasileira;

-idade mínima de 21 anos;

-Conclusão da primeira parte ensino fundamental;

-Ter sido aprovado em curso de formação;

-Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

-Certidão Negativa de antecedentes criminais.

- Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

Esses requisitos precisam ser preenchidos somente pelos vigilantes. As demais profissões em questão não têm parâmetros tão específicos.

Vigias, seguranças, guardas e porteiros também têm direito à aposentadoria especial?



As atividades do vigilante estão relacionadas à vigilância patrimonial de estabelecimentos, ao transporte de valores e segurança privada de pessoas e estabelecimentos.

Por outro lado, as demais profissões similares (guardas, vigias, porteiros) exercem as seguintes atividades:

1. Recepcionam e orientam visitantes;
2. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outros problemas;
3. Controlam o fluxo de pessoas e veículo;
4. Recebem mercadorias e correspondências; e
5. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

Via de regra, os vigias, seguranças, guardas e porteiros não usam armas de fogo no exercício destas funções. Já, os vigilantes podem ou não usar armas de fogo.



Vigias, seguranças, guardas e porteiros também têm direito à aposentadoria especial?



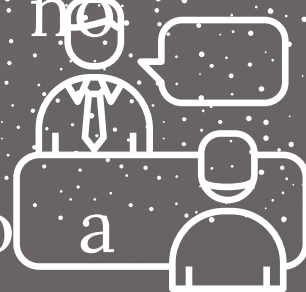
Via de regra, os vigias, seguranças, guardas e porteiros não usam armas de fogo no exercício destas funções. Já, os vigilantes podem ou não usar armas de fogo.

Como eu disse antes, o STJ já reconheceu o direito dos vigilantes à aposentadoria especial, independentemente do uso de arma de fogo. Entretanto, ainda não há um posicionamento definitivo dos tribunais em relação os vigias, seguranças, guardas e porteiros.

De certa forma, esses profissionais também foram beneficiados pelo entendimento do STJ, já que o tribunal dispensou o uso de arma de fogo para o reconhecimento do direito à aposentadoria especial.

É que, embora não usem armas de fogo, os vigias, seguranças, guardas e porteiros também estão expostos a situações de risco em alguns casos. Por isso, também podem ter direito à aposentadoria especial, desde que comprovem que estão ou estavam submetidos a situações de risco no exercício de suas profissões.

A forma de comprovação desta exposição a situações de risco vai depender da época em que a função foi exercida. Vamos explicar isso com mais detalhes no tópico destinado à prova da atividade de vigilante, pois a lógica para as funções de vigia, segurança, guarda e porteiro é a mesma.



Aposentadoria dos vigilantes após a Reforma da Previdência



Como foi dito antes, a categoria dos vigilantes teve uma grande vitória ao final de 2020, quando o STJ reconheceu o seu direito à aposentadoria especial, independentemente do uso de arma de fogo.

Todavia, em novembro de 2019, o Congresso Nacional já havia aprovado a reforma da previdência.

Em geral, a reforma da previdência reduziu muitos direitos e dificultou a aposentadoria para praticamente todas as profissões. E a aposentadoria especial foi uma das mais afetadas. Após a reforma, os requisitos da aposentadoria especial mudaram e até o seu valor diminuiu.

Também foram criadas “regras de transição” para diminuir um pouco os efeitos negativos para aqueles profissionais que começaram a trabalhar há mais tempo.

Porém mesmo as regras de transição são bastante prejudiciais para os trabalhadores.

A boa notícia é que, se cumpriu os requisitos da aposentadoria especial antes da reforma da previdência (13/11/2019), o vigilante ainda pode se aposentar com base nas regras antigas.

Por isso, vamos explicar os requisitos da aposentadoria do vigilante em 3 partes:

1. Como era antes da reforma;
2. Quais as regras de transição para quem começou a trabalhar depois da reforma; e
3. Como ficou depois da reforma (novas regras).

Como era antes da Reforma da Previdência?



Antes da reforma (13/11/2019), para ter direito à aposentadoria especial, o trabalhador exposto a agentes nocivos precisava cumprir:

- 25 anos de atividade especial, em caso de risco baixo;
- 20 anos de atividade especial, em caso de risco médio; ou
- 15 anos de atividade especial, em caso de risco alto.

A atividade do vigilante é considerada de risco baixo pela legislação previdenciária. Portanto, para se aposentar antes da reforma da previdência, o vigilante precisava cumprir 25 anos de atividade especial.

Não havia requisito de idade mínima. Ou seja, bastava cumprir os 25 anos de atividade especial independentemente da idade, para ter direito à aposentadoria.

Por exemplo, um vigilante que começasse a trabalhar aos 21 anos nesta profissão tinha a possibilidade de se aposentar aos 46 anos, após completar os 25 anos de atividade especial.

Se você cumpriu esses requisitos antes da reforma da previdência, ainda tem o direito de se aposentar pelas regras antigas.

Ou seja, se você exerceu 25 anos de atividade especial até 13/11/2019, ainda pode usar as regras antigas para se aposentar mesmo que não tenha dado entrada em seu requerimento até hoje.

Observação importante



Uma observação importante que confunde muitos vigilantes é o fato de que não é possível “somar” o período em atividades sem nenhum tipo de risco ao período como vigilante para cumprir os requisitos da aposentadoria especial.

Ou seja, os 25 anos de atividades devem ser exercidos em condições especiais (insalubridade ou periculosidade) para que o vigilante tenha direito à aposentadoria especial.

Até é possível somar o período em outra atividade à de vigilante, desde que esta outra atividade também esteja submetida a fatores de risco (insalubridade ou periculosidade). É o caso, por exemplo, de uma pessoa que trabalhou uma parte da vida como eletricitário (exposto à eletricidade) e outra como vigilante (exposto à periculosidade).

Exemplo 1

Imagine, por exemplo, que um homem tenha começado a trabalhar aos 19 anos de idade como caixa de uma rede de supermercados, sem exposição a nenhum tipo de risco.

Aos 22 anos, este homem passou pelo curso de formação de vigilantes e passou a trabalhar para uma empresa de escolta armada.

Aos 44 anos, após completar 22 anos como vigilante, este homem resolveu dar entrada em sua aposentadoria acreditando ter cumprido os 25 anos de atividade especial (22 anos de vigilante + 3 anos como caixa de supermercados).

Será que este homem já tem direito à **aposentadoria especial**?



Observação importante

A resposta é não! Como este homem só trabalhou 22 anos com exposição a agentes nocivos (na profissão de vigilante), ele ainda não cumpre os requisitos da aposentadoria especial.

Não é possível somar o período como vendedor para a aposentadoria especial, porque não havia exposição a nenhum agente nocivo.

Até seria possível “somar” estes períodos, mas para cumprir os requisitos de outras aposentadorias (por idade ou por tempo de contribuição, por exemplo).

Mas os requisitos para estes outros benefícios são bem mais complicados: na primeira, há exigência de idade mínima; e, na segunda, o tempo de contribuição exigido é bem maior.

Eu vou explicar estas situações com mais detalhes no tópico sobre a conversão de tempo especial para vigilantes.

Exemplo 2

Agora imagine que outro homem tenha começado a trabalhar como eletricitário aos 18 anos de idade, com exposição a níveis de eletricidade acima de 250 volts.

Essa profissão também é considerada especial pela legislação pelo fato de eletricidade ser um fator de risco que pode fazer mal à saúde e também gera perigo à vida.

Após 10 anos como eletricitário, ele é demitido e passa a trabalhar como atendente em uma livraria. Na loja livraria, ele trabalhou por mais 6 anos.

Ou seja, até este momento, ele tinha 10 anos como eletricitário (com exposição a eletricidade) e 6 anos como atendente.

Então ele faz o curso de formação de vigilantes e é contratado para exercer essa função em um banco. Quanto tempo ele vai precisar trabalhar como vigilante para ter direito à aposentadoria especial? 10, 15 ou 25 anos?

Observação importante



A resposta é **15 anos**. Esse vigilante não vai poder somar os 5 anos como balconista para a aposentadoria especial, porque não havia exposição a agentes prejudiciais à saúde ou à vida.

Por outro lado, ele vai conseguir somar os 10 anos como eletricitário aos 15 anos como vigilante para cumprir os requisitos da aposentadoria especial. Afinal, em ambos os casos, ele estava exposto a fatores de risco (eletricidade e periculosidade).

Por fim, vale mais uma vez lembrar que até seria possível incluir o tempo de contribuição como balconista, para apenas para outras aposentadorias: como a aposentadoria por idade e a aposentadoria por tempo de contribuição, e nesse último caso contados somente até 13/11/2019.

Quais as regras de transição para os vigilantes?

Como já dissemos, somente os vigilantes que cumpriram os **25 anos** de atividade especial antes da Reforma da Previdência (**13/11/2019**) podem se aposentar com as regras antigas.

Para os vigilantes que começaram a trabalhar antes da reforma da previdência, mas não cumpriram os requisitos da aposentadoria especial até a sua aprovação, foi criada uma regra de transição.

Significa dizer que estes vigilantes não podem mais se aposentar pelas regras antigas, mas também não estão obrigados a cumprir a nova regra definitiva.

Quais as regras de transição para os vigilantes?



Exemplo

Imagine, novamente, que um homem tenha começado a trabalhar como vigilante aos 20 anos de idade. Antes da reforma da previdência, este homem poderia se aposentar aos 45 anos de idade após cumprir 25 anos de atividade especial como vigilante.

Com a regra de transição, este homem terá somado apenas 70 pontos ao completar 45 anos de idade e 25 anos de atividade especial ($45 + 25$). Portanto, ainda estará bem longe da aposentadoria.

Neste caso, o vigilante que começou a trabalhar antes da reforma tem 3 alternativas:

- 1 Esperar mais 15 anos para completar 61 anos de idade com os seus 25 anos de contribuição e somar os 86 pontos da regra de transição ($61 + 25$);
- 2 Continuar trabalhando em condições especiais por mais 7 anos e meio até completar 53 anos e meio de idade e 32 anos e meio de contribuição para somar os 86 pontos ($53,5 + 32,5$);
- 3 Fazer um planejamento de aposentadoria para encontrar uma regra de transição da aposentadoria por tempo de contribuição mais vantajosa que a regra de transição da aposentadoria especial.

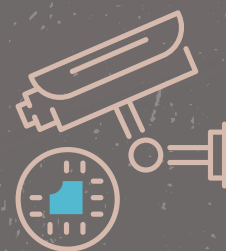
Como ficou depois da reforma (novas regras)?



Se você não gostou da regra de transição, vai ficar ainda mais decepcionado com a nova regra para vigilantes que começaram a trabalhar depois da reforma da previdência (13/11/2019).

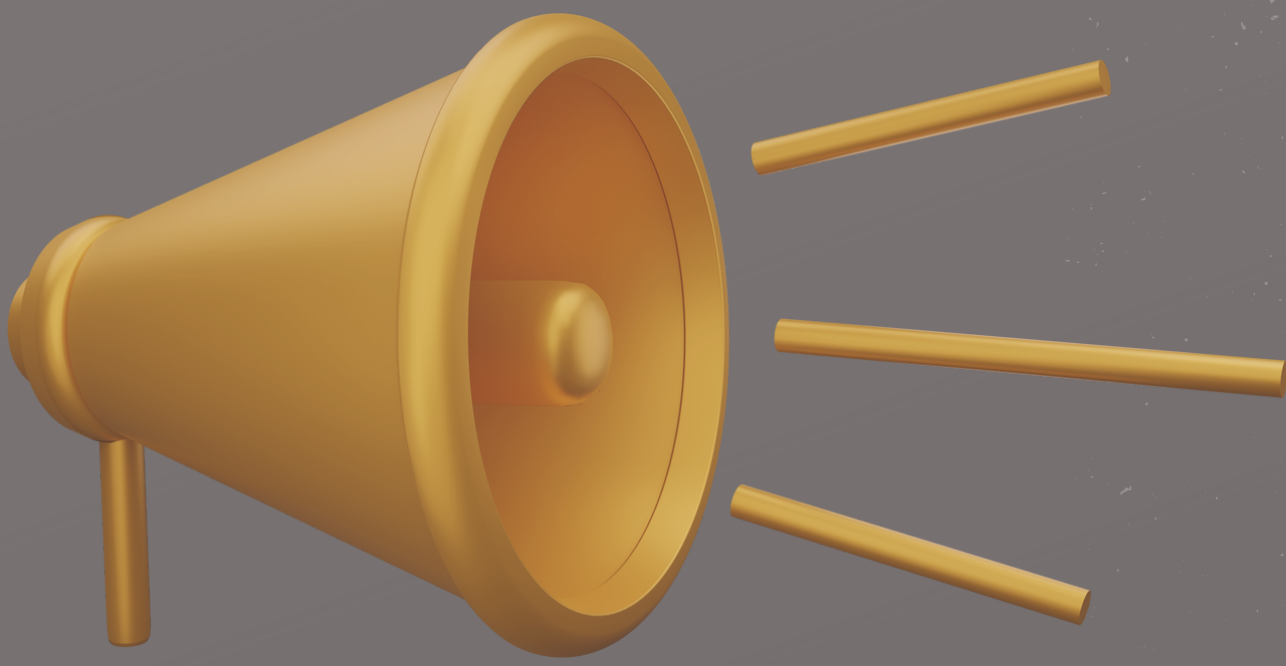
Os vigilantes que começaram a trabalhar depois da reforma vão precisar cumprir os seguintes requisitos para o recebimento da aposentadoria especial:

25 anos de atividade especial; e
60 anos de idade.



Ou seja, além dos 25 anos de atividade especial, estes vigilantes só poderão se aposentar aos 60 anos de idade.

No mais, a lógica é a mesma de antes da reforma: os 25 anos devem ser exercidos em condições especiais, mas é possível somar o período como vigilante a outros períodos com exposição a agentes nocivos (insalubridade e periculosidade).



MAS ATENÇÃO:

Estas novas regras são aplicáveis apenas para aquelas pessoas que começaram a trabalhar após a reforma da previdência (13/11/2019).

Portanto, se você começou a trabalhar ou a pagar o INSS antes da reforma, mesmo que em outra profissão, não deve se preocupar com a regra nova. Ou seja, você tem direito a usar a regra de transição que, embora não seja muito boa, é melhor que a regra definitiva.



Conversão de tempo especial para vigilantes



Para ter direito à aposentadoria especial, o vigilante precisa ter trabalhado 25 anos em condições especiais, mesmo que não seja exclusivamente na função de vigilante.

Aqui não é possível somar períodos de trabalho “normal” (sem exposição a agentes nocivos) ao período como vigilante. Só é possível somar outros períodos ao de vigilante se também houver exposição a agentes nocivos (insalubridade e periculosidade) nestas outras funções.

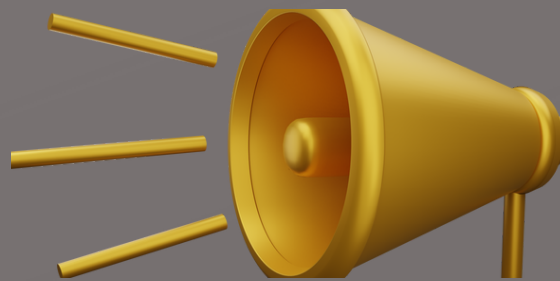
Por exemplo, uma pessoa que trabalhou uma parte da vida como torneiro mecânico (exposto à ruído) e outra como vigilante (exposta à periculosidade) pode somar estes períodos para cumprir os 25 anos da aposentadoria especial.

Agora imagine que um vigilante, mesmo somando períodos em atividades especiais diferentes, não consiga cumprir os 25 anos da aposentadoria especial, mas tenha outros períodos de trabalho sem exposição a nenhum fator de risco.

Como fica o período trabalhado com exposição a risco à sua saúde e à sua vida? Neste caso, o vigilante deve pedir a conversão do tempo especial para cumprir os requisitos da aposentadoria por tempo de contribuição ou para aumentar o valor da aposentadoria por idade.

Com a conversão, o vigilante ganha um período “fictício” a mais no momento de cumprir os requisitos ou calcular o valor desta outra aposentadoria.

Mas atenção!



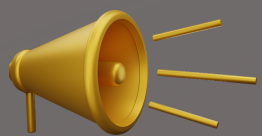
A conversão de período especial para comum só é possível até a promulgação da Reforma da Previdência. Após 13/11/2019 não pode mais!

Proporção

A conversão deve observar a seguinte proporção:

1,4 para cada 1 ano trabalhado pelo vigilante homem;
1,2 para cada 1 ano trabalhado pela vigilante mulher.

Ou seja, cada ano de trabalho como vigilante ou em outra atividade especial de risco leve, você deve contar como 1,4 se homem ou 1,2 se mulher no momento de cumprir os requisitos da aposentadoria por tempo de contribuição ou para calcular o valor da aposentadoria por idade.



Algumas atividades especiais têm regras diferentes de conversão. É o caso dos mineradores e dos trabalhadores expostos à amianto (ou asbesto).

Dessa forma, se o vigilante tiver algum período como minerador ou com exposição a amianto (ou asbesto), a proporção deve ser a seguinte:

- 2,33 para cada 1 ano trabalhado como minerador de frente (em minas subterrâneas) pelo vigilante homem;
- 2,00 para cada 1 ano trabalhado como minerador de frente (em minas subterrâneas) pela vigilante mulher;
- 1,75 para cada 1 ano trabalhado como minerador afastado da frente de produção (fora das minas subterrâneas) pelo vigilante homem; e
- 1,50 para cada 1 ano trabalhado como minerador afastado da frente de produção (fora das minas subterrâneas) pela vigilante mulher.

Conversão de tempo especial após a reforma da previdência



Como já dissemos, Reforma da Previdência infelizmente acabou com o direito à conversão do tempo especial a partir de 13/11/2019. Porém, a nova regra só vale para o trabalho com exposição a agentes nocivos a partir da reforma da previdência.

Ou seja, ainda é possível obter a conversão de tempo especial da atividade de vigilante exercida antes da reforma da previdência (13/11/2019).

Qual o valor da aposentadoria do vigilante?

É triste dizer, mas a reforma da previdência aprovada em 13/11/2019 também prejudicou a forma de cálculo da aposentadoria especial.

Ou seja, aqueles vigilantes que cumpriram os requisitos da aposentadoria antes da reforma (13/11/2019) têm direito a uma aposentadoria com valor maior que aqueles que cumpriram os requisitos depois da reforma.

Portanto, vamos explicar como eram as regras de cálculo da aposentadoria do vigilante antes da reforma para depois explicar como ficou depois da reforma.



Como era antes da Reforma da Previdência

Antes da reforma da previdência (13/11/2019), o valor da aposentadoria especial do vigilante era equivalente à média dos seus 80% maiores salários de contribuição a partir de julho de 1994.

Por exemplo, se a média dos seus 80% maiores salários de contribuição era R\$ 4.000,00, o valor da sua aposentadoria era R\$ 4.000,00.

Não havia aplicação de nenhum fator de redução.

Se você cumpriu os requisitos da aposentadoria especial antes da reforma, ainda pode se aposentar com base na regra antiga de cálculo, mesmo que ainda não tenha dado entrada no pedido de aposentadoria.

Antes da reforma da previdência (13/11/2019), o valor da aposentadoria especial do vigilante era equivalente à média dos seus 80% maiores salários de contribuição a partir de julho de 1994.

Por exemplo, se a média dos seus 80% maiores salários de contribuição era R\$ 4.000,00, o valor da sua aposentadoria era R\$ 4.000,00.

Não havia aplicação de nenhum fator de redução.

Se você cumpriu os requisitos da aposentadoria especial antes da reforma, ainda pode se aposentar com base na regra antiga de cálculo, mesmo que ainda não tenha dado entrada no pedido de aposentadoria.



Até 28/04/1995

Para comprovar a atividade de vigilante exercida até 28/04/1995 é bem simples. Basta apresentar a Carteira de Trabalho ou outros documentos trabalhistas (contrato de trabalho, termo de rescisão, ficha funcional, contracheques/holerites etc.) onde conste a anotação da função de vigilante, vigia ou segurança, por exemplo.

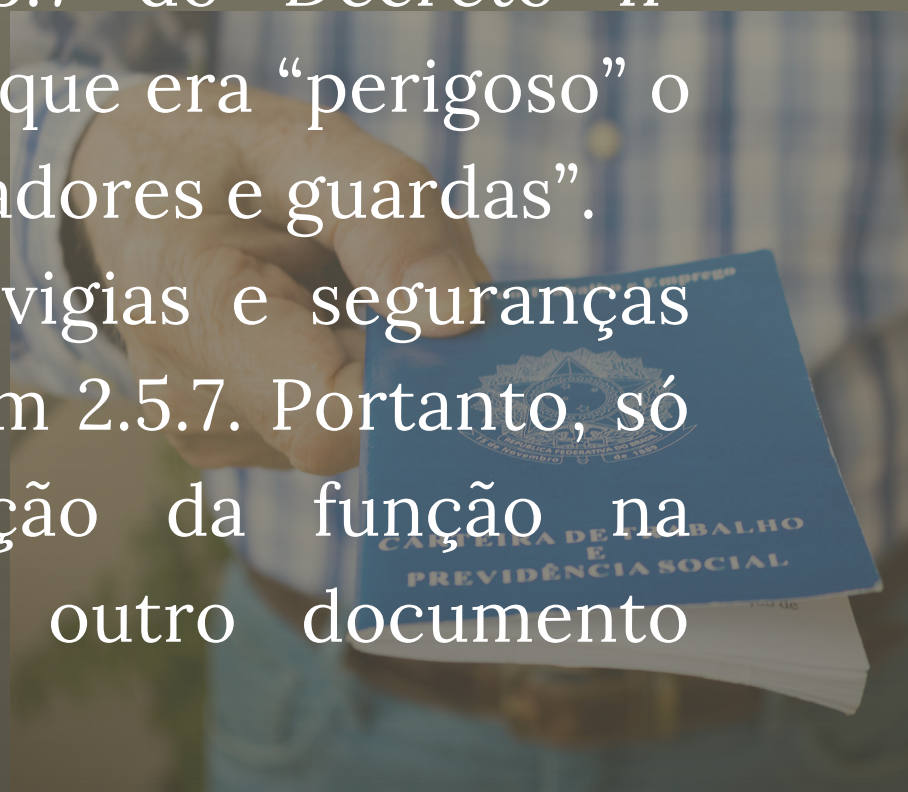
É que, até 28/04/1995, o direito à aposentadoria especial era por “enquadramento profissional”. Ou seja, havia uma lista oficial e, se a profissão estivesse nessa lista, o trabalhador tinha direito à aposentadoria especial.

Esta lista oficial estava nos Decretos nº 53.831/64 e nº 83.080/79. E, no item 2.5.7 do Decreto nº 53.831/1964, havia a previsão de que era “perigoso” o trabalho de “bombeiros, investigadores e guardas”.

Por equiparação, os vigilantes, vigias e seguranças também se enquadram neste item 2.5.7. Portanto, só precisam comprovar a anotação da função na Carteira de Trabalho ou em outro documento trabalhista.

No caso dos porteiros até 28/04/1995, a situação é um pouco mais complicado. A simples anotação da função de porteiro não é suficiente para o reconhecimento da atividade especial, pois não havia a inclusão dessa profissão na referida lista oficial e não é possível equipará-la às demais.

Ou seja, no caso dos porteiros, é necessário comprovar a função exercida era de vigilância ou proteção patrimonial por outros documentos onde conste esta informação.



Entre 29/04/1995 e 06/03/1997

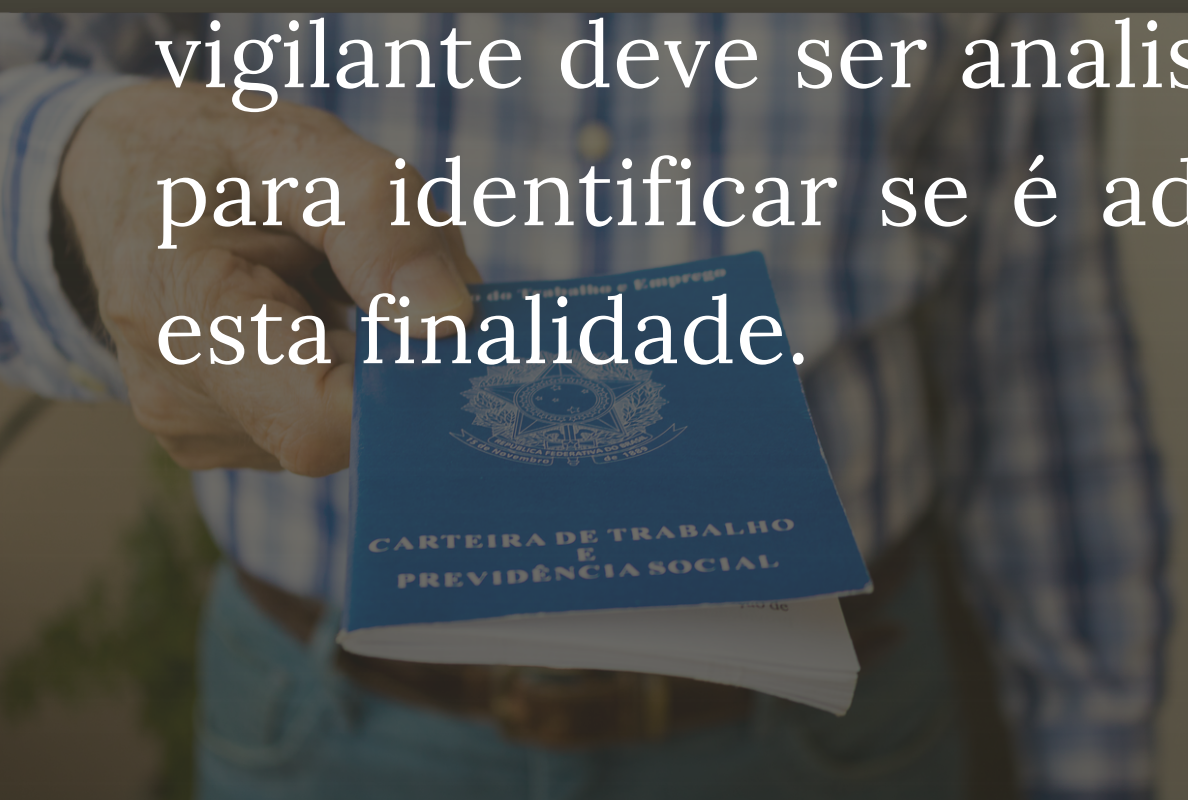
A partir de 29/04/1995, o direito à aposentadoria especial deixou de ser resultado do mero enquadramento profissional.

Ou seja, a partir deste momento, a simples inclusão da profissão na lista oficial deixou de ser suficiente para o reconhecimento da atividade especial.

Portanto, para o reconhecimento da atividade especial exercida entre 29/04/1995 e 06/03/1997, é necessária a apresentação de documentos com a descrição da atividade realmente exercida.

Fichas funcionais, contratos de trabalho com descrição da atividade, laudos técnicos (SB-40, DISES BE 5235, DSS-8030, IRBEN-8030 e LTCAT), certificados de cursos de vigilância ou proteção patrimonial podem ser documentos úteis neste caso.

Na prática, a documentação de cada vigilante deve ser analisada individualmente para identificar se é adequada ou não para esta finalidade.



Vigilante aposentado pode continuar

trabalhando???

Uma dúvida muito comum dos vigilantes que já preenchem os requisitos da aposentadoria especial é saber se podem continuar trabalhando depois da aposentadoria.

Recentemente, o STF decidiu que quem recebe a aposentadoria especial não pode continuar trabalhando em atividade nociva à saúde.

Dessa forma, o vigilante que recebe aposentadoria especial não pode mais exercer esta profissão, pois há periculosidade (perigo à saúde e à vida).

Ou seja, o vigilante aposentado (com aposentadoria especial) até pode continuar trabalhando. Porém, em outra profissão onde não haja nocividade.

Mas atenção: o vigilante só precisa se afastar da atividade a partir da concessão da aposentadoria especial. Enquanto aguarda a análise do pedido, pode continuar trabalhando normalmente.

Inclusive, no momento em que a aposentadoria especial for concedida, o vigilante terá direito ao recebimento dos “atrasados” (retroativo) a partir da data em que deu entrada no pedido.

Além disso, só é necessário deixar a profissão de vigilante se o benefício concedido for a aposentadoria especial. Portanto, se a aposentadoria for outra (por idade ou tempo de contribuição, por exemplo), você pode continuar trabalhando como vigilante normalmente.



E a revisão da aposentadoria do vigilante???

Somente ao final de 2020, o STJ reconheceu o direito dos vigilantes à aposentadoria especial de forma definitiva. Porém, antes disso, muitos vigilantes tiveram que se aposentar com base em outras regras simplesmente porque o INSS negou o pedido de aposentadoria especial.



O que fazer nesse caso? É possível obter a revisão de aposentadoria diretamente ao próprio INSS ou por meio de uma ação judicial. A revisão também é necessária caso o INSS conceda a sua aposentadoria especial com valor errado.

Em caso de dúvidas, um advogado especializado em direito previdenciário pode ajudá-lo a identificar se você tem direito à revisão de aposentadoria e o que fazer para obtê-la.



Gostou do
conteúdo?
Siga-nos nas
redes sociais!



FACEBOOK

smedeirosadvocacia



INSTAGRAM

@smedeirosadvocacia



SITE

suellemmedeiros.adv.br

